



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 22 de agosto de 2012

Número 32.384 ANO CXVII

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 32.729, DE 22 DE AGOSTO DE 2012**

**INSTITUI** o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2.º, incisos III e IV e §2.º do artigo 20 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 6.634, de 2 de maio de 1979, que trata da faixa de fronteira do território nacional;

**CONSIDERANDO** a posição geoestratégica do Estado do Amazonas em relação às áreas de fronteira do território nacional, especificamente com os países da Bolívia, Colômbia, Peru e Venezuela;

**CONSIDERANDO** a necessidade da construção de fundamentos de uma proposta de integração fronteiriça que envolva o fortalecimento institucional, o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como da educação, saúde, trabalho, produção e infraestrutura das comunidades e respectivas áreas;

**CONSIDERANDO** a importância da preservação e utilização dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável nessas áreas de fronteira;

**CONSIDERANDO** que as áreas de fronteira envolvem o controle e a operacionalização da política nacional de migração e defesa do território brasileiro;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo n.º 767/2012-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito estadual, o Núcleo para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira do Estado do Amazonas, doravante denominado NIFFAM, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, cuja finalidade é de coordenar ações e propor medidas que visem o desenvolvimento de iniciativas e a implementação de políticas públicas prioritárias à atuação do Governo Estadual na região fronteiriça.

**Art. 2.º** O NIFFAM tem como atribuições:

- I - planejar e realizar reuniões em sua área de atuação;
- II - colher e sistematizar as demandas dos atores locais;
- III - acompanhar a elaboração de projetos;
- IV - promover projetos específicos;
- V - constituir-se no elo entre os atores locais e a Secretaria Executiva da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF;
- VI - articular soluções de âmbito local e regional para as demandas identificadas;
- VII - submeter à Secretaria Executiva do CDIF as demandas que podem ser tratadas no âmbito federal;
- VIII - acompanhar a implementação das ações;
- IX - articular ações e projetos em sua área de atuação;
- X - participar de workshops e outros eventos de articulação institucional, em âmbito nacional e internacional.

**Art. 3.º** O NIFFAM será composto por representantes (titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades do Poder Público, Terceiro Setor e da iniciativa privada do Amazonas:

I - Órgãos, entidades e autoridades da Administração Pública Estadual:

- a) Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS;
- c) Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB;
- d) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

e) Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP;  
f) Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC;

g) Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM;  
h) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT;

i) Secretaria de Estado de Políticas Fundiárias - SPF;  
j) Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR;

k) Secretaria de Estado para os Povos Indígenas - SEIND;

l) Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS;

m) Secretaria de Estado de Cultura - SEC;  
n) Secretaria de Estado de Articulação de Políticas Públicas aos Movimentos Sociais e Populares - SEARP;

o) Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA;

p) Procuradoria Geral do Estado - PGE;  
q) Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

r) Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;  
s) Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR;  
t) Instituto de Pesos e Medidas - IPEM;

II - Órgãos e instituições do Poder Público Federal, no Estado do Amazonas:

a) Superintendência da Polícia Federal;  
b) Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

c) Comando Militar da Amazônia - CMA;  
d) Comando da Aeronáutica;

e) Comando da Marinha;  
f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

g) Superintendência Regional da Receita Federal ou Delegacia da Receita;  
h) Ministério Público Federal;

i) Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;  
j) Superintendência Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/AM;

k) Secretaria de Desenvolvimento Nacional do Ministério da Integração Nacional - MI;

l) Escritório de Representação do MRE na Região Norte - ERENOR / Ministério das Relações Exteriores;

m) Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;  
n) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA Superintendência Regional;

III - entidades do Terceiro Setor, de iniciativa privada e da sociedade civil organizada no Estado do Amazonas:

a) Associação Amazonense dos Municípios - AAM;  
b) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas - FIEAM;

c) Federação do Comércio do Estado do Amazonas - FECEAM;  
d) Federação da Agricultura do Estado do Amazonas - FAEA;

e) Federação das Associações Comerciais do Estado do Amazonas - FACEA;  
f) Associação Comercial do Estado do Amazonas - ACA;

g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-AM;  
h) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Amazonas - FETAGRI;

§ 1.º A representação dos órgãos e entidades do Poder Público, do Terceiro Setor e da iniciativa privada no Estado do Amazonas junto ao NIFFAM dar-se-á por indicação das respectivas titularidades ou representações institucionais.

§ 2.º Poderão ainda participar das reuniões do NIFFAM, a convite do seu coordenador e/ou do Grupo Gestor, representantes de outras instituições públicas e privadas pertinentes às atribuições estatuídas no artigo 1.º deste Decreto.

§ 3.º Representantes de instituições ou entidades dos países vizinhos do Estado do Amazonas poderão comparecer às reuniões do NIFFAM, na qualidade de observadores.

**Art. 4.º** As competências deliberativas, executivas e moderadoras do NIFFAM cabem à SEPLAN, por intermédio do Grupo Gestor, instância máxima integrada por 14 (catorze) membros, titulares e respectivos suplentes, cuja constituição dar-se-á na seguinte forma:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V - Secretaria de Estado de Saúde;

VI - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

VII - Procuradoria Geral do Estado;

VIII - um representante indicado pelas Forças Armadas;

IX - Superintendência da Polícia Federal;

X - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

XI - Ministério Público Federal;

XII - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

XIII - dois representantes indicados pelas sociedade organizada.

§ 1.º Os membros referidos nos incisos de I a VII serão indicados pelos dirigentes dos órgãos que representam e nomeados por ato do Governador do Estado do Amazonas.

§ 2.º O membro referido no inciso VIII será de escolha das Forças Armadas.

§ 3.º Os membros referidos no inciso XIII serão indicados em comum acordo entre as entidades elencadas no artigo 3.º, inciso III deste Decreto.

§ 4.º Todos os integrantes do Grupo Gestor deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

**Art. 5.º** O Grupo Gestor poderá convidar servidores, especialistas de outros órgãos ou entidades públicas e profissionais de notório saber, bem como pessoas da sociedade civil, habilitadas em matérias pertinentes, para participar das reuniões e auxiliar nas suas atividades.

**Art. 6.º** O NIFFAM contará, ainda, com uma Secretaria Executiva, vinculada ao Grupo Gestor, com a função de operacionalizar e monitorar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos do Núcleo, secretariar e subsidiar o Grupo Gestor, sistematizar e difundir informações pertinentes, bem como cuidar dos aspectos logísticos das reuniões e eventos previstos.

**Art. 7.º** O NIFFAM terá sua estrutura organizacional e funcionamento definidos por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

**Art. 8.º** A participação no NIFFAM é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

**Art. 9.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**AVISO**

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO